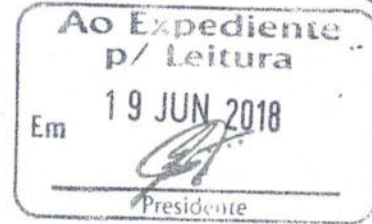




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 023, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-se a Vossa Excelência para comunicar que, no uso das atribuições previstas no artigo 66, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 74 e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi **VETAR** o Projeto de Lei n.º 06/2018, autoria do Excelentíssimo vereador Sr. Rodrigo S. Bondim - que "Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical, destinada ao estacionamento de veículos na cidade de Mangaratiba e dá outras providências".

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa da Ilustre *Edil*, o projeto de Lei em questão feriu, de forma direta, o artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, já que não foi precedido de estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstração que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou, que a proposta estava acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Entretanto é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

"Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal não observou as regras da Constituição, bem como da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a matéria de natureza tributária e ainda não se adequa ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000".

Handwritten signature and date: 28/06/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Destacam também:

“que o uso de formulação “autorizativa”, ou “fica autorizado” como no caput do Artigo 1º do projeto em questão, nestes casos, em nada afasta o vício de iniciativa...”.

“Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas”.

Assim sendo, sou compelido a **VETAR integralmente** o Projeto de Lei n.º 06/2018.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 06 / 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR INCENTIVO FISCAL PARA A
CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO
VERTICAL, DESTINADA AO
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA
CIDADE DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical, destinada ao estacionamento de veículos na Cidade de MANGARATIBA.

Parágrafo único. Entende-se como edificação vertical, para os fins desta lei, aquelas que possuam no mínimo 03 (três) pavimentos, com construção de no mínimo 80% (oitenta por cento) da área superficial do terreno e que sejam exploradas comercialmente e exclusivamente para o fim de estacionamento.

Art. 2º O benefício fiscal será concedido para as edificações verticais projetadas para abrigar acima de 80 (oitenta) veículos.

Parágrafo único. Haverá isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pelo período de 05 (cinco) anos a partir do efetivo funcionamento, precedido da satisfação de todas as formalidades e exigências legais pertinentes à espécie.

Art. 3º A edificação deverá estar de acordo com as necessidades estruturais de mobilidade e acessibilidade aos portadores de deficiência física.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de Fevereiro de 2018.

Rodrigo Santos Bondim
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

A vocação "TURISTICA" do nosso município, que traz notável pujança econômica, acaba por vir acompanhada por mazelas inerentes à prosperidade. Todavia, sendo o desenvolvimento socioeconômico um dos valores mais almejados por toda a comunidade, não poderá ser suplantado ou inibido por situações outras que devem ser manejadas pela administração pública.

Neste sentido, vivenciamos severos problemas de mobilidade, motivados pelo elevado número de veículos bem como pela escassez de vagas de estacionamento, o que faz com que temas como a rotatividade das vagas pagas venham à tona e entrem na pauta de discussões com assiduidade.

De modo que, ao nosso ver, há sim responsabilidade e possibilidade do Poder Público Municipal agir de modo contundente na solução da demanda. Pode e deve se valer das ferramentas postas à sua disposição para dar vazão aos problemas que atingem aos munícipes e são de sua responsabilidade.

A extra fiscalidade surge, então, como um conceito a ser explorado e implementado. Serve, na verdade, para a satisfação de objetivos constitucionalmente previstos, dentre os quais os que dizem respeito à mobilidade urbana, tema de responsabilidade dos municípios. Assim, abre-se a porta para que o Município, sem implicar em renúncia de receita, faça uso dos impostos de sua competência como ferramenta de realização de ações de grande impacto. Ademais, tal uso não usual da tributação concretiza, também, o preceito constitucional da função social da propriedade, conceito aberto de necessária observância.

Assim, empregando o uso extrafiscal do IPTU, haverá notável e legítimo incentivo para que a iniciativa privada crie instrumentos que, em última análise, servirão como solução ao gargalo irremediável que hoje é o pertinente à mobilidade e ausência de vagas de estacionamento. Ademais, haverá a criação de empregos, seja na construção civil ou no manejo do negócio, bem como a arrecadação de impostos, como o ISS e ITBI.

Pelo arrazoadado, se solicita aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposição de lei.

Sala das sessões, 2 de Fevereiro de 2018.


Rodrigo Santos Bondim
Vereador autor